

## PROFESSOR — ACUMULAÇÃO REMUNERADA

— *É lícita a acumulação do cargo de professor de Direito Civil com o de Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado.*

### DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

PROCESSO N.º 11.647-60

#### PARECER

Brasil Rodrigues Barbosa, Professor Catedrático, interino, da 4.<sup>a</sup> Cadeira de Direito Civil da Universidade do Rio Grande do Sul, comunica haver assumido as funções de Chefe do Gabinete da

Secretaria dos Negócios do Interior e Justiça daquele Estado e solicita, em consequência, “sejam ouvidos os órgãos competentes”, comprometendo-se a exonerar-se do cargo de Chefe do Gabinete, caso esses órgãos decidam pela impossibilidade da acumulação.

2. O Cargo de Chefe de Gabinete, de acôrdo com as atribuições que lhe são

conferidas pelo Decreto estadual n.º 10.428, de 14 de abril de 1959, alterado pelo Decreto n.º 11.302, de 28 de abril de 1960, alterado pelo Decreto n.º 11.302, de 28 de abril de 1960 (fls. 7-8), deve ser considerado de natureza técnica, porque, para o seu desempenho, são exigidos conhecimentos de nível superior de ensino.

3. Compete, realmente, ao Chefe do Gabinete da Secretaria dos Negócios do Interior e Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da legislação estadual citada, entre outras funções:

a) "elaborar os projetos de lei de iniciativa privativa ou concorrente do Poder Executivo (exceto a proposta orçamentária) e os atinentes às leis orgânicas ou complementares da Constituição";

b) "acompanhar os trabalhos de elaboração legislativa, nêles cooperando, sempre que oportuno, especialmente através dos processos estabelecidos pelos artigos 37 e 38 da Constituição";

c) "receber da Casa Civil os autógrafos dos projetos de lei enviados à sanção, examinados sob o ângulo de sua constitucionalidade"; e

d) "elaborar minutas de veto, encaminhando-as à Casa Civil".

4. A execução desses trabalhos, não há dúvida, só poderá ser realizada por quem possua o curso de bacharel em direito ou, quando assim não fôsse, por quem possua extensos e profundos conhecimentos, relativos a êsse nível superior de ensino. Em qualquer dessas hipóteses, porém, ressalta a natureza técnica do cargo de Chefe do Gabinete da Secretaria dos Negócios do Interior e Justiça do Rio Grande do Sul, considerada a definição constante do art. 3.º do Decreto número 35.956-54.

5. Trata-se, pois, da acumulação de um cargo técnico com outro de magis-

tério (Professor de Direito Civil), em que a correlação de matérias é manifesta. Não se pode negar, realmente, a existência de relação imediata e recíproca entre os conhecimentos necessários ao desempenho da função de Chefe de Gabinete, como descritos no item 3, e os conhecimentos necessários ao ensino do Direito Civil. Os conhecimentos específicos, num e noutro caso, são da mesma natureza.

6. A compatibilidade de horários está demonstrada pelos documentos de fls. 56 e 6; no primeiro se declara que o professor Brasil Rodrigues Barbosa está à disposição da Faculdade de Direito de segunda a sexta-feira das 8,00 às 12,00 horas e às terças, quartas e sextas-feiras das 21,00 às 22,00 horas; no outro se diz que o "Chefe do Gabinete não está sujeito a ponto, em virtude da natureza das suas funções". A fls. 3 se esclarece, ainda, que o serviço público estadual "tem seu expediente normal das 12,00 às 18,00 horas" (Secretaria do Interior e Justiça)".

7. A vista do exposto, opinamos se considere lícita a acumulação em que se encontra o Professor Brasil Rodrigues Barbosa.

C. A. C., em 8 de novembro de 1960 — *A. Dardeau de Carvalho*, Relator. — *José Renato Pedrosa de Moraes* — *Corândio Monteiro da Silva*.

Submeto, nos termos do parágrafo 3.º do artigo 15 do Decreto n. 35.956, de 2 de agosto de 1954, o presente parecer à decisão do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público.

C.A.C., em 8 de novembro de 1960. — *A. Dardeau de Carvalho*, Presidente. — De acôrdo. 14-11-60. — *João Guilherme de Aragão* — Diretor-Geral.